



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

Dispensa de Licitação Federal – DLF nº 88/2019

Objeto: Conserto de 02 (dois) Módulos de Potência Leistung 3G

Empresa – LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA.

Tornam os autos que cuidam da contratação de empresa para o conserto de 02 (dois) Módulos de Potência Leistung 3G, em atendimento ao pedido realizado pela ScATec (1554067) .

A Seção de Compras e Licitações (1593202), após verificar a viabilidade de conserto do equipamento, nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto nº 9.373/2018 (1566138), propõe a contratação da empresa LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, pelo valor de R\$ 13.725,58 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Além disso, ressalta que é a primeira solicitação de conserto de módulo de potência deste exercício.

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas pela ScCL as certidões acostadas ao documento 1591541 e, consultada a composição societária, constatou-se que a proprietária não compõe o quadro de servidores deste TRE-SP.

Oportuno destacar que há apenas um orçamento para os serviços de manutenção pretendidos, em razão da natureza do equipamento, conforme informado pela unidade requisitante (1554082).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica posicionou-se contrariamente à fundamentação para contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em vista do entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o prazo máximo para a assinatura do contrato fundado nesse dispositivo legal é de 30 (trinta) dias, a contar da data do fato que produziu a emergência, situação essa não caracterizada nos autos. Entretanto, não apresentou obstáculos à contratação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, sugerindo adequações na minuta do contrato.

Diante do parecer da ASSJUR (1620886), considerando ainda a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF (1574446), nos termos do artigo 128, III do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução TRE/SP nº 297/2013), aprovo a despesa supramencionada, no importe de R\$ 13.725,58 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a título de contratação direta da citada empresa, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela ScCL (1593202).

Após, à CLC para atendimento dos apontamentos da ASSJUR.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 07/10/2019, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621309** e o código CRC **546801EC**.